



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

---

### PARECER JURÍDICO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021**

**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021**

**CONTRATO Nº 010/2021**

*EMENTA. ADITAMENTO DE PRAZO MOTIVADO PELO ART. 57, II e § 2º, DA LEI 8.666/93, firmado entre a Câmara Municipal de Baianópolis e a Sra GLACIENE DE SOUZA FERREIRA, inscrição profissional OAB/BA Nº 27.365.*

Vêm ao exame desta Assessoria a minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2021, celebrado entre a Câmara Municipal de Baianópolis e a Sra. GLACIENE DE SOUZA FERREIRA, inscrição profissional OAB/BA Nº 27.365, cujo objeto é a Contratação de assessoria jurídica para atuar no acompanhamento de processos do interesse do Legislativo Municipal, Junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e assessoramento jurídico aos vereadores e servidores desta Casa Legislativa.

O Primeiro termo aditivo, ora submetido a esta Assessoria para apreciação e aprovação, consoante determina o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, tem por objetivo a prorrogação do prazo do contrato até 31 de dezembro de 2022.

Segundo o Dr. Ivan Barbosa Rigolin "Serviço contínuo ou continuado significa aquela espécie de serviços que corresponde a uma necessidade permanente da administração, não passível de divisão ou segmentação lógica ou razoável em unidades autônomas, nem módulos, nem fases, nem etapas independentes, porém prestados de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo, ou de outro modo posto à disposição em caráter permanente, em regime de sobreaviso ou prontidão". (RIGOLIN, 1999, p. 12).

A doutrina, de um modo geral, tem se limitado a indicar como sendo serviço continuado os de limpeza, de vigilância e de manutenção, embora outros existam. Nesse sentido é a lição de HELY LOPES MEIRELLES (Licitação e Contrato Administrativo, 11ª ed., São Paulo, Malheiros, atualizada por Eurico de Andrade de Azevedo et alii 1996, p. 197). CARLOS PINTO COELHO MOTA (ob. cit., p.277) amplia esse rol ao afirmar: "A exemplo, teríamos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transportes de valores,



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

cargas ou passageiros". São também dessa espécie os serviços de saúde, quando prestados por particulares aos servidores da Administração Pública, e os serviços de manutenção de jardim projetado por Burle Marx, conforme ensina JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES (BLC nº 2 - fev. de 1996 - p. 75).

Questão que se debate é se a contratação de serviços pela Administração, para adquirir o caráter de continuidade, deva ser do tipo serviço essencial. Diga-se de passagem, que a diferença conceitual entre serviço essencial ou não essencial é bastante relativa. Contudo, parte da doutrina entende ser desnecessário o caráter de essencial para contratação de serviços contínuos. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos silencia quanto ao assunto, e onde a lei não distingue, não cabe ao intérprete distinguir.

Assim, a prestação de serviços de execução continuada pode ser contratada com a Administração Pública, não importando se é ou não essencial, ou se sua interrupção seja capaz de provocar dano para a Administração, bastando que seja executado de forma contínua, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### **PARECER**

Inicialmente, devemos buscar diploma legal próprio que contenha os preceitos que regulam as licitações e os contratos da Administração Pública.

Dessa forma, iremos encontrar a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cujo art. 57, inciso II e parágrafo 2º possui a seguinte redação:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (...)*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Os serviços prestados pelo Contratado são essenciais para o bom e fiel desempenho das atividades da administração pública.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

Analisando o Contrato inicial, observa-se que a possibilidade de prorrogação de prazo está prevista e disciplinada no mesmo, em sua cláusula nona.

É importante registrar ainda, que a minuta do Termo Aditivo em análise ratifica o contrato em curso, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

A documentação fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado encontra-se regular.

Oportuno também salientar que a documentação presente no processo, bem como a veracidade de todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do setor interessado.

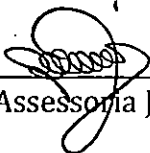
### **CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, entendemos que a alteração contratual está em conformidade com os preceitos legais, podendo o referido aditamento ser realizado.

Diante do exposto, entende-se que a minuta posta a exame, ora numerada com o intuito de identificar a documentação examinada, guarda conformidade com a legislação em vigor, especialmente a que rege as licitações e contratos administrativos, motivo pelo qual se OPINA pela sua aprovação.

É esse o nosso parecer, s.m.j.

Baianópolis/BA, 01 de dezembro de 2021.

  
Assessoria Jurídica



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

Baianópolis (BA), 01 de dezembro de 2021.

De: PRESIDENTE DA CÂMARA

Para: 1º (PRIMEIRO) SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

### RATIFICAÇÃO / AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

**ASSUNTO:** Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** nº. 010/2021 - **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nº. 002/2021

**OBJETO:** Contratação de assessoria jurídica para atuar no acompanhamento de processos do interesse do Legislativo Municipal, Junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e assessoramento jurídico aos vereadores e servidores desta casa legislativa.

**CONTRATO** nº. 010/2021

Contratada: **GLACIENE DE SOUZA FERREIRA**

Registro Profissional OAB nº. 27.365

CPF: 006.939.565-93.

Considerando, o disposto nos documentos anexo, cujo teor desses expedientes aderimos integralmente;

Considerando, o interesse dessa Câmara em continuar com os serviços do Contratado;

Considerando, que não haverá majoração de valores contratuais;

Considerando por fim, que concordamos e entendemos ser possível e legal a prorrogação do contrato em epígrafe até o limite permitido por lei,

Autorizo o aditamento do presente contrato, determinando:

- a) a formalização do pactuado em instrumento próprio de aditamento;
- b) o empenhamento da despesa para que surta os efeitos orçamentários e financeiros necessários no exercício de 2022;
- c) a publicação do extrato do aditamento em cumprimento ao que dispõe o § único do art. 61 da Lei 8.666/93.

**JOSE MISSIAS DA SILVA NETO**  
Presidente da Câmara



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

**ASSUNTO: Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 010/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 002/2021**

**OBJETO:** Contratação de assessoria jurídica para atuar no acompanhamento de processos do interesse do Legislativo Municipal. Junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e assessoramento jurídico aos vereadores e servidores desta casa legislativa.

**CONTRATO nº. 010/2021**

**Contratada: GLACIENE DE SOUZA FERREIRA**

Registro Profissional OAB n.º 27.365

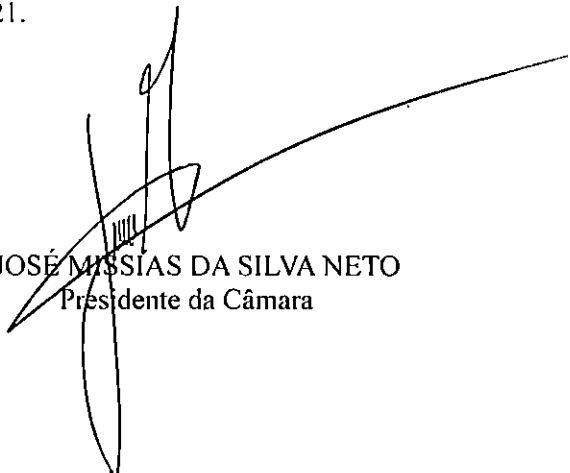
CPF: 006.939.565-93.

Conforme justificativas devidamente apresentadas pelos setores responsáveis, desta Câmara Municipal, objetivando a formalização de Termo Aditivo de prorrogação de prazo para o Contrato acima mencionado, tendo como objeto a Contratação de assessoria jurídica para atuar no acompanhamento de processos do interesse do Legislativo Municipal, Junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e assessoramento jurídico aos vereadores e servidores desta Casa Legislativa., autorizo a prorrogação pleiteada nas seguintes condições:

- a) Prazo(s) de vigência: Até 31 de dezembro de 2022 para o contrato acima mencionado,
- b) Valor(es) do(s) contrato(s): Permanecem inalterados, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 002/2021 – INEXIGIBILIDADE nº. 001/2021.
- c) Valor Total do Aditivo: 12 (doze) parcelas no valor total de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) totalizando o valor global de R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais).

Permanecem inalteradas as demais condições do(s) referido(s) Contrato(s), cabendo ao Senhor 1º (primeiro) Secretário o acompanhamento dos serviços contratados, trazendo ao Presidente da Câmara eventuais óbices.

Baianópolis (BA), 01 de dezembro de 2021.

  
JOSÉ MISSÍAS DA SILVA NETO  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

## 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

ADITIVO Nº 001/2022 - **CONTRATO N.º 010/2021** –  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA JURÍDICA  
PARA ATUAR NO ACOMPANHAMENTO DE  
PROCESSOS DO INTERESSE DO LEGISLATIVO  
MUNICIPAL, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS  
MUNICÍPIOS, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA  
BAHIA E ACESSORAMENTO JURÍDICO AOS  
VEREADORES E SERVIDORES DESTA CASA  
LEGISLATIVA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob nº. 63.078.828/0001-82, pessoa jurídica de direito público, localizada na Praça Municipal, nº 41 – Centro – Baianópolis – BA, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **JOSÉ MISSIAS DA SILVA NETO**, brasileiro, maior, inscrito no CPF: nº 072.681.965-47 e RG nº 2015908757 SSP/BA, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, do outro lado a Sra. **GLACIENE DE SOUZA FERREIRA**, Profissional inscrita na OAB/BA N° 27.365 e no CPF sob o nº 006.939.565-93, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme justificativas constantes no presente Processo, resolvem celebrar este **Aditivo de Retificação e Ratificação ao Contrato de Prestação de Serviços nº 010/2021**, formalizado em 19 de janeiro de 2021, tendo como objeto a **Contratação de assessoria jurídica para atuar no acompanhamento de processos do interesse do Legislativo Municipal, Junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e assessoramento jurídico aos vereadores e servidores desta Casa Legislativa**, conforme Processo de Inexigibilidade n.º 002/2021, originado do Processo Administrativo nº 010/2021, têm justo e acordado neste ato alterar o presente Contrato conforme adiante de declara:

**Cláusula Primeira – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL** – Pelo presente Termo Aditivo acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 010/2021, originado do Processo Administrativo nº 010/2021, ora aditado, fica prorrogado até 31 de dezembro de 2022, a ser pago em 12 (doze) parcelas no valor total de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) totalizando o valor global de R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais), permanecendo inalteradas as demais Cláusulas contratuais.

**Cláusula Segunda – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA** – As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da(s) mesma(s) Dotação (ões) Orçamentária(s) contabilizada(s) anteriormente.

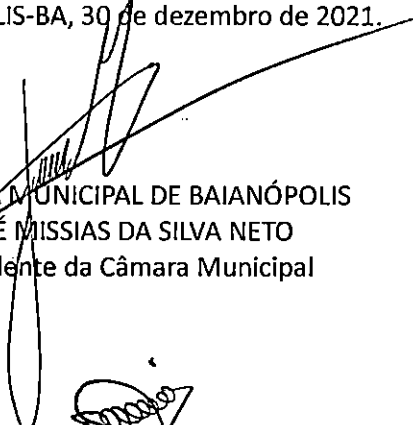



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

Nada mais havendo a alterar, a Câmara do Município de Baianópolis (BA) e o Contratado, declarando não haver interesse em alterar nenhuma outra cláusula do presente Contrato, assinam o presente Termo Aditivo juntamente com as testemunhas que também o assinam, depois de lido e achado conforme, que se juntará ao Contrato, formando um todo único, indivisível e inseparável, para todos os efeitos legais, retificando o Contrato nos termos aqui expressamente alterados e ratificando os demais termos do Contrato não expressamente alterados neste instrumento.

BAIANÓPOLIS-BA, 30 de dezembro de 2021.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS  
JOSÉ MISSIAS DA SILVA NETO  
Presidente da Câmara Municipal

  
CONTRATADO(A)  
GLACIENE DE SOUZA FERREIRA  
OAB/BA N° 27.365

TESTEMUNHAS:

1) Andreza Cristiane P. da Silva

NOME:

CPF:

2) Guacira Mota de Silva

NOME:

CPF: